



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 050/92

"DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA A TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, INCLUSIVE INATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LÉLIO MOURA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei ;

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1. Fica concedida uma gratificação de Natal aos Servidores Públicos Municipais inativos, no valor dos vencimentos de Dezembro/92, acrescida do abono concedido para o mês a ser paga em uma única vez, até o dia 20/12/1992.

Parágrafo Único : A referida gratificação não incorpora aos vencimentos e salários destes servidores.

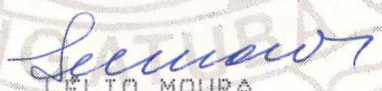
Art. 2. Fica também concedido o pagamento do abono de Dezembro/92 aos servidores públicos municipais celetistas, por ocasião do recebimento do 13. (décimo terceiro) salário.

Art. 3. O abono referido nos artigos 1. e 2. desta Lei, não incorporam ao salário sob qualquer título e nem estará sujeito a incidência de caráter tributário ou previdenciário.

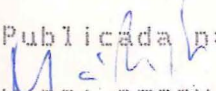
Art. 4. Os recursos provenientes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01.12.92, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 15 DE DEZEMBRO DE 1992


LELIO MOURA
- Prefeito Municipal -

Publicada na data supra.


MARIA REGINA PEREIRA
- Assessor Técnico -